



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 129/2024- PMT

Tucumã– Pará, 03 de dezembro de 2024.

À ILUSTRÍSSIMA SENHORA:
DÉBORA DE SOUZA MARTINS
MD. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO
MUNICÍPIO DE TUCUMÃ – PARÁ

Senhora Presidente da CPL,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Senhoria venho através do presente solicitar que a CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – do município de Tucumã faça um **TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE** ao contrato com os dados abaixo:

Nº DO CONTRATO: **20240336**

NOME DA EMPRESA: **PRATIKA PAPELARIA E SERVIÇOS LTDA**

Segue os itens:

Item	Descrição	Quant do contrato	Aditivo	Quant a aditar
119320	COLA BRANCA TUBO 110G	5	25%	1
119324	COLA EM BASTÃO 40G	5	25%	1
119325	COLA FRIA 50ML	5	25%	1
119361	FITA CORRETIVA 4,2MMX12M	50	25%	12
119362	FITA ISOLANTE FILME DE PVC AUTO-EXTINGUIVEL	10	25%	2
119377	GRAMPO TRILHO DE PLASTICO PACOTA COM 50 UNIDADES	90	25%	22
119408	PAPEL A4 AMARELO 75 GR/M ² 1X100	8	25%	2
119409	PAPEL A4 AZUL 75 GR/M ² 1X100	8	25%	2
119410	PAPEL A4 ROSA 75 GR/M ² 1X100	8	25%	2
119411	PAPEL A4 VERDE 75 GR/M ² 1X100	8	25%	2





GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
GABINETE DO PREFEITO

119443	PASTA ARQUIVO SUSPENSA PENDULAR	40	25%	10
119447	PASTA CATÁLOGO PRETA 100X1	5	25%	1
119449	PASTA COM ELÁSTICO	140	25%	35
119452	PERCEVEJO	10	25%	2
119457	PERFURADOR EM METAL CAPACIDADE 100 FOLHAS	5	25%	1
119460	PILHA ALCALINA PEQUENA AA	50	25%	12
119501	RÉGUA COMUM 50 CM	50	25%	12

Vale ressaltar que essa prorrogação de quantidade está prevista no contrato inicial e é de interesse de ambas as partes onde deverão ser mantidas as mesmas dotações orçamentárias e demais cláusulas do contrato inicial.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da quantidade do supracitado contrato:

- a) *A continuidade na aquisição de materiais já contratados minimizaria custo;*
- b) *Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças na logística de aquisição e fornecimento;*
- c) *Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados;*
- d) *A demanda se efetivou superior ao planejamento original;*

Sob o ponto de vista legal, o art. 65, parágrafo I, da Lei Federal 8.666/93, prevê o aditivo para obras, serviços e compras de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.





GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
GABINETE DO PREFEITO

Sendo o que tenho para o momento, aproveito o ensejo para reiterar meus mais sinceros protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

CELSO LOPES CARDOSO
Prefeito Municipal de Tucumã

